



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2021

1- ABERTURA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação objetivando a Contratação de empresa especializada em assessoramento em Infraestrutura Educacional, conforme anexo II e demais dispositivos do presente Edital.

2- JUSTIFICATIVA: Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de empresa especializada em assessoramento em Infraestrutura Educacional, conforme anexo I e demais dispositivos do presente Edital, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II da Lei nº8.666/93, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável.

Tal serviço se faz necessário devido a premente necessidade de adequação e elaboração de gestão e acompanhamento d novo ciclo do Programa PAR, bem como dar o devido suporte às prestações de contas dos termos de compromissos elaborados entre o FNDE e a Municipalidade, atuando de maneira consolidada e atendendo às exigências para o preenchimento e adequação das informações contidas na Plataforma +PNE, dando o devido suporte para o cumprimento e atingimento das metas e indicadores; suporte técnico na elaboração e diagnóstico do programa PAR; assessoramento operacional para a elaboração preliminar de etapa de planejamento do ciclo PAR 4 e acompanhamento de análises das iniciativas ações do programa PAR junto ao Ministério de Educação - MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A presente contratação tem como objetivo profissionalizar o suporte à Secretaria Municipal de Educação e Cultura visando uma maior eficiência, transparência e segurança na captação dos recursos exsistentes junto ao Ministério da Educação, através do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério de Educação – SIMEC, bem como o acompanhamento da execução dos programas e auxílio nas prestações de contas.

O SIME tem como principal finalidade permite que o MEC consiga plenajar melhor o orçamento público destinado a educação no Brasil, bem como ainda atua na precípua missão de proporcionar o acompanhamento de Planos de Ações Articuladas – PAR , voltados para a melhoria da educação, bem como a verificação do andamento de convênios e propostas de ensino do Governo Federal.

É cediço que os órgãos públicos devem atender aos princípios aplicáveis à



Administração Pública, em especial aqueles constantes do artigo 37 da Carta Magna, *caput*, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa de assistência técnica especializada e ser capacitado para sua incumbência. Para isso, a Constituição Federal em seu art. 39, determina que no âmbito da Administração Pública, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Considerando as mudanças que ocorreram nos últimos anos nos métodos de execução dos programas educacionais e prestação de contas de recursos financeiros recebidos para execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), percebe-se a necessidade dos servidores e técnicos terem apoio técnico de assessoria específica, para buscar novos conhecimentos e assim, desenvolver um trabalho eficaz e eficiente o município.

O FNDE tem como principal função prover recursos e executar ações para o desenvolvimento da educação, procurando garantir um ensino de qualidade a todos os brasileiros. Seus recursos são direcionados aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e Organizações Não Governamentais para atendimento às escolas públicas de educação básica.

Os recursos para executar os programas são transferidos diretamente às contas específicas abertas pelo próprio Governo Federal, sendo que o município deve realizar as compras e contratações de serviços para executar os programas e garantir o funcionamento das escolas. Ao final de cada exercício é necessário prestar contas do que foi executado durante o ano.

Ocorre que a prestação de contas desses recursos se dá forma informatizada em sistemas próprios, sobretudo no Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação, de notória operacionalização.

A partir de 2021, dar-se-á a abertura do 4º Ciclo do Plano de Ações Articuladas - PAR que permitirá a captação de novos recursos voluntários junto ao Governo Federal. Inegavelmente, a aplicação de tais verbas na educação municipal se torna imprescindível para o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação.

Por todo esse exposto, destaca-se que a contratação de uma empresa de assessoria que detenha pleno domínio do PAR, com enfoque na infraestrutura, auxiliará a Secretaria Municipal de Educação no monitoramento e planejamento do referido Plano, de modo a contribuir com a melhoria da gestão municipal.



Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurado a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida lei.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições inseridas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

3.1. DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com valores atualizados através do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).



4- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.859.658/0001-47, estabelecida na SBS, Quadra 2, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101 e 102, Brasília - DF, em face do valor apresentado e consultas de idoneidade realizadas.

5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico.

TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.859.658/0001-47, estabelecida na SBS, Quadra 2, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101 e 102, Brasília - DF, que apresentou valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) mensais, pelo período de 03 (Três) meses.

BRA CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 28.803.108/0001-31, estabelecida na SCS, Quadra 2, Bloco B, Palácio do Comércio – Asa Sul, Sala 1006, Brasília - DF, que apresentou valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil reais) em duas parcelas, pelo período de 03 (Três) meses.

SOLUTY CONSULTORIA E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 10.575.424/0001-38, estabelecida na SHCGN CLR QD. 715, Bloco A, Loja 49, Parte M, que apresentou valor global de R\$ 16.600,00 (Dezesseis Mil e seiscentos reais) pelo período de 03 (Três) meses.

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2021, classificados sob o código:

0404 – Sec. Mun. De Educação Rec. E Convênios
Atividade 2015 – Salário Educação
339039050000 –Serviços Tecnicos Profissionais
Reduzido 4790



7- CONCLUSÃO

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

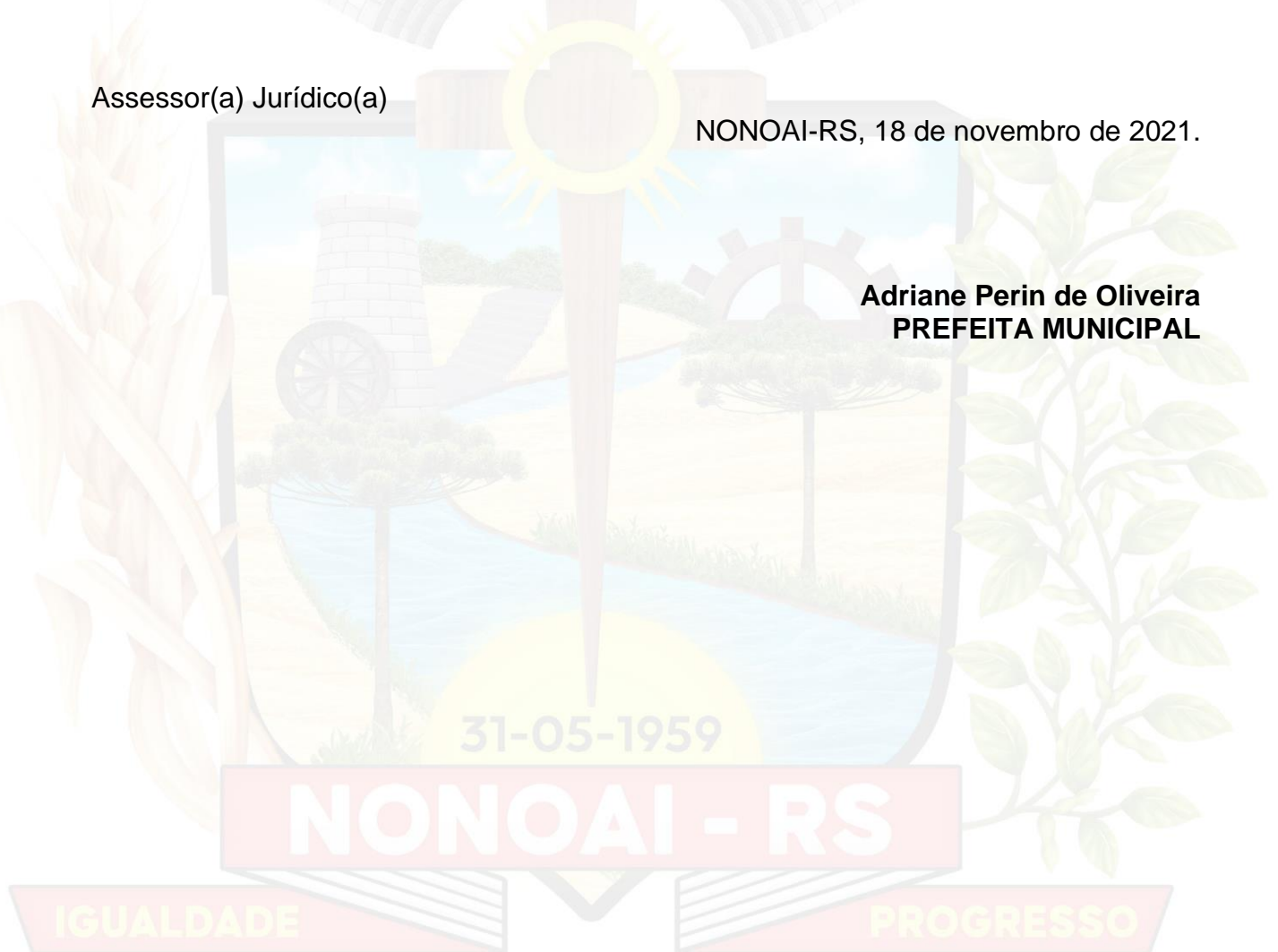
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa **TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI**, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assessor(a) Jurídico(a)

NONOAI-RS, 18 de novembro de 2021.

Adriane Perin de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL





ANEXO I

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

CONTRATO Nº ____/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº/..., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em assessoramento em Infraestrutura Educacional, conforme anexo I e demais dispositivos do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, segundo o disposto nos arts.6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: É objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em assessoramento em Infraestrutura Educacional, conforme anexo I e demais dispositivos do presente Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM:

DESCRIÇÃO DO ITEM:

QUANTIDADE:

VALOR UNITÁRIO:

VALOR TOTAL:

TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$......

O pagamento será efetuado em até o 10º(décimo) dia do mês subsequente após prestação do serviço, emissão da nota fiscal e comprovação da execução do serviço por parte do responsável pela Secretaria competente.

- A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo



Contrato.

Parágrafo Único - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0404 – Sec. Mun. De Educação Rec. E Convênios

Atividade 2015 – Salário Educação

339039050000 –Serviços Tecnicos Profissionais

Reduzido 4790

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES: Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2021.

.....

Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI

Contratante

Visto:
Procuradoria Jurídica do Município

Visto:
Secretaria da Fazenda do Município

Visto:
(Fiscal de Contrato)

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032.docx

Documento número #2d27c059-0844-4fe3-891c-dc00409545c0

Hash do documento original (SHA256): c80b1a14db09866d6ab24e6b5a3a1edac9189fc67647fb2c01a1d0bea05423b2

Hash do PAdES (SHA256): 216e70163b3b4abcd63d6a3e6f00e47bb36505b741dab1207592e619d756316e

Assinaturas

1 assinatura digital e 1 assinatura eletrônica

 **RONIVALDO CASSARO**

CPF: 015.457.850-90

Assinou para aprovar em 18 nov 2021 às 11:48:43

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 set 2024

 **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**

CPF: 026.979.929-01

Assinou em 18 nov 2021 às 15:24:46

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 18 nov 2021, 11:26:29 Operador com email deptocompras@nonoai.rs.gov.br na Conta 214c2c1e-90c9-4e6d-ad16-8c70c4649138 criou este documento número 2d27c059-0844-4fe3-891c-dc00409545c0. Data limite para assinatura do documento: 18 de dezembro de 2021 (11:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 nov 2021, 11:26:38 Operador com email deptocompras@nonoai.rs.gov.br na Conta 214c2c1e-90c9-4e6d-ad16-8c70c4649138 adicionou à Lista de Assinatura: contato@cassaro.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RONIVALDO CASSARO e CPF 015.457.850-90.
- 18 nov 2021, 11:26:38 Operador com email deptocompras@nonoai.rs.gov.br na Conta 214c2c1e-90c9-4e6d-ad16-8c70c4649138 adicionou à Lista de Assinatura: adrianeperindeoliveira@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA e CPF 026.979.929-01.
- 18 nov 2021, 11:48:43 RONIVALDO CASSARO assinou para aprovar. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 015.457.850-90. IP: 186.227.147.82. Componente de assinatura versão 1.163.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 nov 2021, 15:24:47 ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA assinou. Pontos de autenticação: email adrianeperindeoliveira@gmail.com (via token). CPF informado: 026.979.929-01. IP: 179.175.186.83. Componente de assinatura versão 1.163.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

18 nov 2021, 15:24:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2d27c059-0844-4fe3-891c-dc00409545c0.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 2d27c059-0844-4fe3-891c-dc00409545c0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.